

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023/PROACAD**

*Define as normas para concessão de benefícios aos alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado dos programas pós-graduação stricto sensu da Universidade de Passo Fundo.*

O Pró-Reitor Acadêmico da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

**a)** atualizar e padronizar os procedimentos de concessão de benefícios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), da Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF), e de demais agências de fomento à pesquisa;

**b)** atender à regulamentação interna e externa sobre funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu;

**RESOLVE** estabelecer condições e critérios para a concessão de benefícios aos alunos regulares dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UPF.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

**Art. 1º** São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) da UPF:

I - realizar o cadastramento de bolsas na plataforma da CAPES e demais agências de fomento, conforme deliberação da comissão de bolsas dos programas de pós-graduação e fazer a gestão dos benefícios concedidos aos discentes, incluindo os estagiários de pós-doutorado;

II - emitir relatórios e comunicações internas para agências de fomento;

III - zelar pelo cumprimento das normas administrativas relativas ao orçamento dos programas de pós-graduação stricto sensu, em especial no que diz respeito à concessão de bolsas e auxílios;

IV - acompanhar e supervisionar a elaboração e a execução orçamentária para destinação de bolsas e auxílios pelos programas de pós-graduação stricto sensu;

V - acompanhar a execução do cadastro das bolsas na Instituição.

**Art. 2º** As atribuições da comissão de bolsas dos programas de pós-graduação stricto sensu estão indicadas na Resolução Consun 01/2023 e incluem, ainda:

I - contribuir para a elaboração dos editais institucionais de concessão de bolsas;

II - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e beneficiários de auxílios e das respectivas atividades, podendo decidir sobre continuidade, cancelamento e ressarcimento dos benefícios, em consonância com os regulamentos internos e das agências e instituições de fomento;

III - emitir relatórios sobre as bolsas e auxílio concedidos, semestralmente, ou quando solicitado pela ProAcad;

IV - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários de bolsas e auxílios e encaminhar junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** São atribuições do discente beneficiário de bolsa ou auxílio:

I - cumprir todas as determinações regimentais: i) do curso no qual está regularmente matriculado; ii) da instituição; e iii) da agência de fomento concedente do benefício, quando for o caso;

II - dedicar-se às atividades do curso, conforme determinação de cada programa, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo regular estabelecido para sua titulação;

III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da instituição e de agência de fomento na hipótese de interrupção do curso ou quando apurada a não observância das normas que regem o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada com parecer conclusivo;

IV - repassar mensalmente à UPF, enquanto beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES, Modalidade I ou Modalidade II, o auxílio recebido para custeio da taxa escolar.

V - pagar mensalmente à Instituição o valor restante da parcela, quando for beneficiário de Bolsa Institucional FUPF parcial.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações estabelecidas no caput poderá implicar no cancelamento do benefício, conforme avaliação e decisão fundamentada da comissão de bolsas do programa de pós-graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 4º** Os critérios para a concessão de bolsas e auxílios devem priorizar o mérito acadêmico, de acordo com edital de bolsas, considerando as especificidades de cada área.

**Art. 5º** Será exigido do pós-graduando, para recebimento e manutenção do benefício:

- I - ser classificado em processo seletivo de bolsas conduzido pela comissão de bolsas do programa de pós-graduação;
- II - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que realiza o curso;
- III - firmar termo de compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos e normas estabelecidos para o beneficiário;
- IV - manter, durante todo o período de vigência do benefício, desempenho acadêmico satisfatório e não apresentar reprovação;
- V - realizar estágio de docência, de acordo com as normativas institucionais.

**Art. 6º** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Capes.

§ 3º A comissão de bolsas do programa de pós-graduação será responsável pela aprovação, acompanhamento e registro dos casos de acúmulo de bolsas e manterá as informações atualizadas junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 7º** O número de bolsas e auxílios disponibilizado pelos programas de pós-graduação em seus cursos de mestrado e doutorado deverá estar de acordo com o orçamento anual e o desempenho orçamentário de cada programa, em conformidade com as diretrizes definidas institucionalmente.

§ 1º As bolsas e auxílios de que trata o caput serão renovadas a cada semestre, mediante recomendação favorável das comissões de bolsas dos respectivos programas, com vigência que não poderá ultrapassar o tempo de duração regular do curso (até 24 meses para os cursos de mestrado; e de 36 ou 48 meses para os cursos de doutorado).

§ 2º A renovação da bolsa ou auxílio estará condicionada ao desempenho acadêmico e ao cumprimento dos critérios definidos para cada modalidade de bolsa ou auxílio, os quais serão acompanhados pela comissão de bolsas do respectivo programa.

**Art. 8º** O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo se constatada a ocorrência de uma entre as seguintes situações:

- I - inobservância dos requisitos mencionados no Art. 3º;
- II - infração às regras desta Instrução Normativa e das demais normativas que regulamentam a concessão do benefício, incluindo o termo de compromisso;
- III - trancamento ou cancelamento de matrícula no curso.

**Parágrafo único.** O cancelamento da bolsa ou auxílio pelos motivos descritos acarretará a restituição dos valores despendidos com o benefício. A análise dessas situações fica condicionada à avaliação e decisão fundamentada da comissão de bolsas e parecer final da agência de fomento de vínculo da bolsa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE BOLSAS E AUXÍLIOS**

##### **Seção I**

##### **Das bolsas e auxílios do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior da CAPES (PROSUC)**

**Art. 9º** As bolsas e auxílios do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior da CAPES (PROSUC) são concedidos à Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) como apoio institucional aos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, seguindo as normas e portarias específicas da Capes.

§ 1º O quantitativo de bolsas e auxílios é concedido por programa ou para a Pró-Reitoria Acadêmica, anualmente, conforme concessão e critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Os valores referentes ao pagamento das bolsas e auxílios são definidos e divulgados pela CAPES e atribuídos a um único pós-graduando, sendo vedado seu fracionamento.

§ 3º Independentemente da modalidade de bolsa, o estudante terá direito a receber somente o número de parcelas correspondentes à duração regular do curso.

§ 4º A seleção dos beneficiários será realizada pela comissão de bolsas de cada programa, conforme os critérios e requisitos estabelecidos nas normativas da Capes, desta Instrução Normativa e do edital de seleção de bolsistas.

##### **Seção II**

##### **Das bolsas de agências de fomento e demais instituições públicas e privadas**

**Art. 10.** São bolsas concedidas à FUPF por agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação, como apoio aos programas de pós-graduação stricto sensu, por empresas ou instituições públicas e privadas, por meio de editais, chamadas públicas ou convênios, obedecendo a regramentos específicos.

### **Seção III**

#### **Dos Auxílios Institucionais UPF**

**Art. 11.** São concedidos pela FUPF para discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de isenção no pagamento das parcelas mensais do curso, integral (100%) ou parcial (em percentuais variados). A seleção dos beneficiários do Auxílio UPF será realizada pela comissão de bolsas de cada programa, conforme os critérios e requisitos desta Instrução Normativa e do edital de seleção de bolsistas.

### **Seção IV**

#### **Do Auxílio Capacitação UPF**

**Art. 12.** Isenção de 50% no pagamento das parcelas mensais durante o período regular do curso, concedida a docentes e funcionários com vínculo empregatício com a FUPF e suas mantidas, conforme Acordo Coletivo FUPF-Sinpro, no caso de docentes, ou com as normativas institucionais, no caso de funcionários.

### **Seção V**

#### **Da Bolsa Institucional de Internacionalização**

**Art. 13.** É concedida isenção da integralidade no pagamento das parcelas mensais do mestrado e/ou doutorado durante o período regular do curso, para estrangeiros que possuem visto de estudante no Brasil.

**Parágrafo único.** Cada Programa de Pós-Graduação terá direito a uma cota institucional em vigência.

### **Seção VI**

#### **Dos outros benefícios**

**Art. 14.** Os discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:

### **Subseção I**

#### **Do Auxílio Intercâmbio no Exterior**

**Art. 15.** Concessão de isenção integral no pagamento das mensalidades do curso durante o período de afastamento para a realização do intercâmbio internacional (estágio sanduíche ou outros convênios e programas de mobilidade internacional), de acordo com as normativas institucionais.

### **Subseção II**

#### **Do aproveitamento financeiro de créditos**

**Art. 16.** O aproveitamento financeiro de créditos está atrelado ao aproveitamento acadêmico de créditos, o qual poderá ser concedido somente aos discentes regulares que tenham cursado créditos em regime especial nos programas stricto sensu da UPF, anteriormente ao ingresso como aluno regular.

§ 1º O aproveitamento financeiro somente será concedido ao estudante que não possua nenhuma modalidade de bolsa ou auxílio no período regular do curso.

§ 2º O aproveitamento financeiro será distribuído no restante das parcelas vincendas ainda não emitidas até completar o período regular do curso.

### **Subseção III**

#### **Das disciplinas isoladas cursadas por aluno regular**

**Art. 17.** Para o aluno regular matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu da UPF que se matricular em disciplina isolada em outro(s) programa(s) de pós-graduação da UPF não haverá custo financeiro, desde que a solicitação de matrícula seja acompanhada do parecer do orientador, indicando a necessidade de complementação dos estudos com a disciplina isolada de outro programa.

#### **Subseção IV**

##### **Das disciplinas isoladas cursadas por docentes e funcionários da FUPF**

**Art. 18.** Atendendo à normativa institucional da FUPF, será concedida Bolsa Disciplina Isolada 50% nas mensalidades para os docentes e funcionários, com vínculo empregatício com a FUPF e suas mantidas que se matricularem em disciplina(s) isolada(s) nos programas de pós-graduação stricto sensu da UPF.

#### **Subseção V**

##### **Das ações afirmativas e acordos de cooperação**

**Art. 19.** A concessão de bolsas para beneficiários de ações afirmativas será regida por edital específico.

**Art. 20.** Estudantes de mestrado e/ou doutorado vinculados a instituições que possuem Acordos de Cooperação Nacional ou Internacional com Programa de Pós-Graduação da UPF poderão frequentar regularmente as aulas de disciplinas que estejam sendo ofertadas na modalidade regular, sem custos, como contrapartida da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 22.** Revoga-se a Instrução Normativa VRPPG-VRAdm n. 01/2017.

Passo Fundo, 24 de outubro de 2023.



Edison Alencar Casagrande  
Pró-Reitor Acadêmico